



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 1.624 DE 09 DE março

DE 1.994.

*04
14-03-94
DR*

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial os lotes urbanos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no art. 5º letra "G" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando que Barra do Garças não possui ainda um atendimento na área de saúde, capaz de absorver com eficiência as necessidades da comunidade;

Considerando que é dever dos Governos Municipais, Estaduais e Federais zelar pela saúde da população em geral;

Considerando o interesse do Executivo Municipal em criar uma Unidade Municipal de Saúde, em todos os Bairros;

Considerando ainda, que o local dos terrenos desapropriados, após um estudo sobre o assunto, é o melhor que atende no momento, a execução da obra;

Considerando, finalmente, que a construção da Unidade Municipal de Saúde naquele local, além de estratégico por situar-se no centro de diversos bairros, contribuirá para a eliminação de uma grande e antiga erosão, cujos efeitos é a existência de uma enorme cratera, até então incontrolável.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls-02

04-A
14-03-94
OR

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os lotes urbanos de nºs 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezessete), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) - suas respectivas benfeitorias se houverem, situados na quadra nº 01 (uma) do Loteamento denominado "MARIA LÚCIA", n esta cidade, da propriedade de JOSÉ DE BARROS SOUZA, seus sucessores e outros com os seguintes limites e confrontações:

I - Lote nº 14 (quatorze) - Frente para a Rua Joana Cristino Cortes, com 18,97 metros; lado esquerdo com o lote nº 13, com 35 metros; lado direito com o lote nº 15, com 38,63 metros; fundos com o morro;

II - Lote nº 15 (quinze) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 14, medindo 38,63 metros; lado direito com o lote nº 16, medindo 41,33 metros; fundos para o morro, com 15,24 metros;

III - Lote nº 16 (dezessete) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 15, medindo 41,33 metros; lado direito para o lote 17, medindo 44,05 metros; fundos para o morro, com 15,24 metros;

IV - Lote nº 17 (dez-sete) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 16, medindo 44,05 metros; lado direito para o lote nº 18, medindo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fis-03

46,76 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;

*04-B
14-03-94
OK*

V - Lote nº 18 (dezoito) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 17, medindo 46,76 metros; lado direito para o lote nº 19, medindo 49,46 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;

VI - Lote nº 19 (dez-nove) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 18 medindo 49,46 metros; lado direito para o lote nº 20 medindo 52,17 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;

VII - Lote nº 20 (vinte) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 19, medindo 52,17 metros; lado direito para o lote nº 21, medindo 54,89 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;

VIII - Lote nº 21 (vinte e um) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 20 medindo 54,89 metros; lado direito para o lote nº 22, medindo 57,59 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;

IX - Lote nº 22 (vinte e dois) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 21, medindo 57,59 metros; lado direito para o lote nº 23, medindo 60,30 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;

X - Lote nº 23 (vinte e três) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 22, medindo 60,30 metros; lado direito para o lote nº 24, medindo 63,01 metros; fundos para o morro medindo 15,24 metros;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls-04

04-C
14-03-94
OK

XI - Lote nº 24 (vinte e quatro) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 23 medindo 63,01 metros; lado direito para o lote nº 25, medindo 52,14 metros; fundos para a Rua Mauri Calicut, medindo 18,25 metros

XII - Lote nº 25 (vinte e cinco) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 24, medindo 52,14 metros, lado direito com o lote nº 26, medindo 41,19 metros; fundos para a Rua Mauri Calicut, medindo 18,25 metros

XIII - Lote nº 26 (vinte e seis) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 15,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 25, medindo 41,29 metros; lado direito para o lote nº 27, medindo 30,41 metros; fundos para a Rua Mauri Calicut, medindo 18,25 metros;

XIV - Lote nº 27 (vinte e sete) - Frente para a Rua Aristides Pina, com 23,95 metros; lado esquerdo com o lote nº 26, medindo 30,41 metros; lado direito para a Rua Mauri Calicut, medindo 37,64 metros; fundos para a Rua Mauri Calicut, medindo 11,71 metros.

Art. 2º - Os imóveis a que menciona o artigo anterior destinam-se à construção de uma Unidade Municipal de Saúde naquela localidade e outros equipamentos públicos, totalizando a área desapropriada em 9.882.66m².

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

04-D
14-03-94

Fis-05

OR
modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial os valores Catastrais dos imóveis desapropriados para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPIU, nos termos do art. 15, § 1º, letra "C" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 09 de março de 1.994,

MILMAR PEREIRA DE FARIAS
- Prefeito Municipal -